

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2022 - PMI
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022 – PMI
CONTRATO Nº 011/2022 - PMI

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRA** E A EMPRESA **BERNARDO DE SOUZA – MEI**, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS EM SITE DE ABRANGÊNCIA REGIONAL PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS INSTITUCIONAIS E ADMINISTRATIVOS NO GRUPO DE MÍDIA INTEGRADA “MAGRONADA”.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.814.260/0001-65, com sede na Rua XV de agosto, 342, Centro, Ipira, SC, neste ato representada pela Secretária de Administração e Finanças, Senhora **Carine Mineiro**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5097496 SSP-SC e inscrita no CPF/MF sob o nº 099.642.689-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **BERNARDO DE SOUZA - MEI**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 30.560.519/0001-95 com sede na Rua das Flores, 502, Centro, na cidade de Piratuba - SC, representada neste ato, pelo Administrador, Senhor **Bernardo de Souza**, portador da Cédula de Identidade nº 6.656.208 SSP/SC, expedida pelo SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 095.747.979-45, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - objeto do presente contrato é a contratação de serviços de veiculação de matérias em site de abrangência regional para divulgação de atos institucionais e administrativos no grupo de mídia integrada “Magronada”, com produção de notícias, divulgação de eventos, informações, variedades e campanhas institucionais de forma integrada, no site (www.magronada.com.br), página no facebook (www.facebook.com/magronada) e 18 grupos de whatsapp.

CLÁUSULA SEGUNDA- ESPECIFICAÇÕES DAS OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DA CONTRATANTE E CONTRATADA:

2.1 – Obrigações da Contratante:

- a) A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar o objeto da presente licitação de forma satisfatória.
- b) Efetuar à Contratada o pagamento conforme as condições estabelecidas neste instrumento;
- c) Notificar à Contratada, através do fiscal de contrato ou do gestor da contratação, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas no fornecimento dos serviços;
- d) Gerenciar e supervisionar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado;
- e) encaminhará os materiais a serem divulgados, devendo a CONTRATADA providenciar sua veiculação na próxima edição possível da mídia indicada.
- f) Supervisionar e acompanhar a prestação dos serviços, e

2.2 – Obrigações da Contratada:

- a) – A CONTRATADA deverá executar os serviços de divulgação dos atos institucionais e administrativos de acordo com as especificações constante neste procedimento.
- b) A Contratada obriga-se a atender os critérios estabelecidos pela Contratante, nos termos da Lei;
- c) Responsabilizar-se por todos os serviços especificados no Contrato, de modo a garantir sua plena execução, utilizando equipamentos adequados e pessoal técnico qualificado;
- d) Somente poderá ser utilizado o espaço adquirido para veiculação de materiais devidamente aprovados pelo Setor de Imprensa;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 – O contrato terá vigência da data de sua assinatura até dia 31 de janeiro de 2023, havendo interesse da CONTRATANTE, o mesmo poderá ser prorrogado dentro dos limites previstos pelo art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1 O valor do presente contrato é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) em 12 (doze) parcelas, da seguinte forma:

PARCELA	VENCIMENTO	VALOR
1 ^a	28/02/2022	R\$ 500,00
2 ^a	30/03/2022	R\$ 500,00
3 ^a	30/04/2022	R\$ 500,00
4 ^a	30/05/2022	R\$ 500,00
5 ^a	30/06/2022	R\$ 500,00
6 ^a	30/07/2022	R\$ 500,00
7 ^a	30/08/2022	R\$ 500,00
8 ^a	30/09/2022	R\$ 500,00
9 ^a	30/10/2022	R\$ 500,00
10 ^a	30/11/2022	R\$ 500,00
11 ^a	30/12/2022	R\$ 500,00
12 ^a	31/01/2023	R\$ 500,00
TOTAL		R\$ 6.000,00

4.2. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão à conta da seguinte dotação: 03.01 – 04.122.0003.2.003 – 3.3.90.00.00.00.00.

4.3. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social ou trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de quaisquer natureza, decorrentes deste contrato correrão por conta da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – Os serviços serão pagos no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos do mês subsequente ao da prestação mediante a apresentação dos respectivos documentos devidamente atestados e conferidos pelo Município juntamente com a respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** serão exercidos pela **CONTRATANTE**, através da servidora Lucimara Gedis Pires, Supervisora de Administração, inscrita no CPF N° 065.123.259-74, o qual poderá, junto ao representante do

CONTRATADO, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial ao **CONTRATADO**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

6.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela **CONTRATANTE**, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

7.3 – O presente contrato poderá ser alterado nas condições estabelecidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pelo atraso injustificado na entrega do bem objeto deste Contrato, sujeita-se a **CONTRATADA** às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

8.1.1. multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 5% (cinco por cento).

8.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato.

8.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Ipira SC, 31 de janeiro de 2.022.

BERNARDO DE SOUZA - MEI

CONTRATADO

Município de Ipirá-SC

CONTRATANTE

Carine Mineiro

FISCAL DE CONTRATO:

Nome Fiscal: Camila Ganzala Dreher

CPF: 097.072.069-69

Testemunhas:

Sabrina Souza de Oliveira
CPF: 114.179.309-18

Cristiane Ferri
CPF nº 098.633.269-09